

LEI Nº 1.233/98

AUTORIZA O ADIANTAMENTO DE PEQUENAS
DESPEAS

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos seus auxiliares diretos, sob forma de adiantamento, a antecipação de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante o prévio empenho.

Parágrafo único - O adiantamento de que cogita será concedido, para fazer face à realização de pequenas despesas de urgência e que não possam aguardar o regular processamento.

Art. 2º - são consideradas pequenas despesas, de pronto pagamento, aquelas efetuadas com a aquisição de selos postais, telegramas, café, lanches, pequenos reparos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações, artigos farmacêuticos e de laboratório e outras de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

Art. 3º - O servidor responsável pelo órgão cujo adiantamento tenha sido autorizado, fica obrigado a prestar contas, mediante a entrega de comprovantes contabilmente aceitos, das despesas que realizou, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da importância.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no presente artigo, ensejará o desconto em folha do servidor omissor ou faltoso.

Continua...

Continuação da Lei nº 1. 233/98

Art. 4º - O Executivo Municipal, terá que prestar contas, através de balancete, à Câmara Municipal de Ouro Branco até o 15º (decimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos adiantamentos que se trata esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentaria própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 30 de dezembro de 1998.

SÍLVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procurador Jurídico